



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CONTRATO Nº17/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 015/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 015/2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº: 008/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO, CNPJ 18.366.963/0001-79, Inscrição Estadual: Isento, com sede administrativa na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito/MG, CEP: 35.450.000, telefone: (31) 3561-1599, representada pelo Presidente, LEANDRO SILVA MARQUES, portador da CI nº MG-13.951.464 - SSP/MG e do CPF nº 081.113.746-58, residente e domiciliado em Itabirito/MG, de agora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa BYTECENTER COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.076.173/0001-68, estabelecida na Rua Dom Bosco, 22 letra B, Bairro Lourdes, Itabirito/MG, neste ato representada por Lúcio Henrique Serra Palheiros, portador do CPF nº doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 015/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 015/2020, Registro de Preços nº 008/2020, do tipo menor preço por item, de acordo com as Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014, pelo Decreto nº 3.555/2000, pelo Decreto Municipal nº 8949/2010, alterado pelo Decreto Municipal 9345/2011 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Este Contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de equipamentos, suprimentos e materiais de informática para atender a Câmara Municipal de Itabirito/MG, conforme especificações abaixo:

ITEM	UNID.	QTD	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR	VALOR TOTAL
1	UNID	100	ABRAÇADEIRA NYLON 10CM (Conforme descrição detalhada no termo de referência)	WESTER	R\$ 0,23	R\$ 23,00
2	UNID	100	ABRAÇADEIRA NYLON 20CM (Conforme descrição detalhada no termo de referência)	WESTER	R\$ 0,45	R\$ 45,00
3	UNID	7	ADAPTADOR/TOMADA BENJAMIN (PADRÃO NOVO) (Conforme descrição detalhada no termo de referência)	BA CABOS	R\$ 8,40	R\$ 58,80



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

4	UNID	3	ADAPTADOR DUPLICADOR RJ-11 (Conforme descrição detalhada no termo de referência)	MXT	R\$ 8,90	R\$ 26,70
5	UNID	3	ADAPTADOR FILTRO ADSL (Conforme descrição detalhada no termo de referência)	Pace	R\$ 17,50	R\$ 52,50
6	UNID	3	ADAPTADOR HDMI FEMEA X MICRO HDMI MACHO (Conforme descrição detalhada no termo de referência)	Dex	R\$ 27,50	R\$ 82,50
7	UNID	3	ADAPTADOR P2 PARA P10 (Conforme descrição detalhada no termo de referência)	DS	R\$ 30,00	R\$ 90,00
8	UNID	3	ADAPTADOR P10 PARA P2 (Conforme descrição detalhada no termo de referência)	DS	R\$ 30,00	R\$ 90,00
19	UNID	5	Caixa De Som para computador (Conforme descrição detalhada no termo de referência)	Multilaser SP	R\$ 59,90	R\$ 299,50
25	UNID	1	Estanho em fio (1mm) para Solda (Conforme descrição detalhada no termo de referência)	COBIX 073-1200	R\$ 26,00	R\$ 26,00
26	UNID	1	Ferro de solda (Conforme descrição detalhada no termo de referência)	BRASFORT-734-6	R\$ 57,50	R\$ 57,50
27	UNID	5	Fita isolante (Conforme descrição detalhada no termo de referência)	IMPERIAL 3m	R\$ 10,30	R\$ 51,50
31	UNID	1	Jogo de chaves fenda e philips com 6 peças (Conforme descrição detalhada no termo de referência)	BRASFORT-7029	R\$ 98,00	R\$ 98,00
32	UNID	1	Jogo Kit Serra Copo para Furadeira (Conforme descrição detalhada no termo de referência)	MTX 704729	R\$ 89,00	R\$ 89,00
33	UNID	20	Kit Porca Gaiola + Parafuso M5 (Conforme descrição detalhada no termo de referência)	CNA	R\$ 3,80	R\$ 76,00
34	UNID	1	Kit Localizador e Testador de Cabos Ponteira Indutiva + Estojo (Conforme descrição detalhada no termo de referência)	EXBOM WH806R	R\$ 245,00	R\$ 245,00
35	UNID	2	Leitor de cartão de memória interno (para computadores) (Conforme descrição detalhada no termo de referência)	PCTOP	R\$ 39,90	R\$ 79,80
36	UNID	2	Leitor de cartão de memória Universal Externo USB (Conforme descrição detalhada no termo de referência)	Multilaser AC076	R\$ 58,00	R\$ 116,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

42	UNID	30	Mouse óptico USB (ergonômico) (Conforme descrição detalhada no termo de referência)	LOGITEC M90	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
43	UNID	1	Nível bolha em alumínio 30 cm (Conforme descrição detalhada no termo de referência)	FORTGPRO-FG157	R\$ 39,90	R\$ 39,90
45	UNID	5	PEN DRIVE 32 GB (Conforme descrição detalhada no termo de referência)	SANDISK Z50	R\$ 54,00	R\$ 270,00
47	UNID	1	Sonda / Guia passador de fio e cabo de rede (Conforme descrição detalhada no termo de referência)	Pier Telecom	R\$ 55,00	R\$ 55,00
50	UNID	3	Velcro de 2 metros e 2 cm largura (Conforme descrição detalhada no termo de referência)	VELCRO	R\$ 19,90	R\$ 59,70
51	UNID	1	Webcam 1080p Full HD (Conforme descrição detalhada no termo de referência)	AHZ	R\$ 643,00	R\$ 643,00
54	UNID	1	Cartão de memória (Conforme descrição detalhada no termo de referência)	SANDISK SDSQUNS-128G-GN6TA	R\$ 210,00	R\$ 210,00
55	UNID	2	Adaptador para cartão Micro SD/ Micro SDHC/ Micro SDXC (Conforme descrição detalhada no termo de referência)	NETAC	R\$ 39,00	R\$ 78,00
56	UNID	2	Adaptador USB de leitor de cartões de memória (Conforme descrição detalhada no termo de referência)	Knup	R\$ 57,00	R\$ 114,00
57	UNIID	1	Microfone de mão sem fio + Kit de microfone lapela com transmissor e receptor (Conforme descrição detalhada no termo de referência)	Boya BY-WM8 Pro-K2	R\$ 2.680,00	R\$ 2.680,00
58	UNID	2	Kit Canopla + espuma para microfone de mão (Conforme descrição detalhada no termo de referência)	GTI Imports	R\$ 99,00	R\$ 198,00
61	UNID	5	Cabo VGA para Monitor HD15MxHD15M (Conforme descrição detalhada no termo de referência)	Multilaser WI042	R\$ 29,90	R\$ 149,50
64	UNID	10	CONECTOR KEYSTONE RJ 45 FÊMEA (Conforme descrição detalhada no termo de referência)	Soho Plus 35050411	R\$ 19,90	R\$ 199,00
73	UNID	3	TELEFONE COM FIO (Conforme descrição detalhada no termo de referência)	Intelbras Pleno	R\$ 59,90	R\$ 179,70

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1- A Câmara reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

6.2- A Câmara Municipal fiscalizará o fornecimento, objeto desta licitação, observados os artigos 67 a 70 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

6.2.1- A gestora e fiscal do contrato será a servidora Layane Cristine Pedro de Faria.

6.3- As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Câmara.

6.4- A fiscalização do fornecimento pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

6.5- A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento do fornecimento do objeto pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras previstas no Edital e Anexos:

3.1 - DA CONTRATADA:

A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o fornecimento seja realizado em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

Os pedidos serão feitos parcialmente, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Itabirito.

A contratada deverá entregar os produtos na Câmara Municipal, localizada na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, nesta cidade, no horário de 12:00 h às 17:00 h, de segunda à sexta-feira, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação feita pela Câmara Municipal, independente da quantidade e número de itens solicitados.

Os itens deverão ter garantia de 1 (um) ano, salvo aqueles com garantia diversa do fabricante.

Os itens deverão vir acompanhados dos respectivos manuais, com versão em português.

A Contratada será responsável pelo transporte adequado e descarregamento para a preservação da qualidade dos produtos, até o local onde os mesmos serão entregues.

A Contratada deve assegurar no transporte e no armazenamento, a devida proteção dos itens por meio de embalagens adequadas até o local de entrega.

A Contratada é obrigada a comunicar a Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento.

Caso os produtos apresentem irregularidades, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados, a Câmara Municipal solicitará a regularização, que deverá ser atendida pela contratada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus à Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

O recebimento definitivo dos produtos se dará em até 02 (dois) dias após a entrega e verificação de sua conformidade com a quantidade, especificações, marca e preço, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas;

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Câmara Municipal de Itabirito.

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete, licenças, alvarás, taxas e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para o fornecimento.

A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

O Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

O atraso ou a abstenção pela CONTRATANTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração.

3.2- DA CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Acompanhar e supervisionar a execução do objeto pela CONTRATADA.

Fornecer subsídios e informações necessárias a execução do objeto.

Efetuar o pagamento da forma pactuada.

Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados no fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- O Valor do presente Contrato é de R\$7.532,60 (sete mil quinhentos e trinta dois reais e sessenta centavos)

4.2- O pagamento será realizado até o décimo dia após a apresentação da Nota Fiscal e do comprovante de fornecimento, devidamente conferido e assinado pelo responsável pela fiscalização.

4.3- Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Câmara Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.

4.4- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

4.5- Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

4.6 - A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS Unificada, trabalhista e CRF-FGTS.

4.7- Em caso de irregularidade da emissão da(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada(s).

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado serão as abaixo indicadas:

01.031.0001- 1001– Aquisição de Equipamentos e material permanente para uso exclusivo da Câmara Municipal

3.4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha 28

01.031.0001- 2004– Manutenção dos Serviços Gerais da Câmara

3.3.3.90.30.00.00 – Materiais de Consumo
Ficha 34

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

6.1- O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2021**, tendo início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

7.1 - Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação;

7.1.1- A penalidade prevista no subitem 7.1 não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.2- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas nesse Edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

7.2.1- Pelo atraso injustificado na execução do objeto:

a- Até 05 (cinco) dias - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b- Superior a 05 (cinco) dias - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

c- Pela inexecução total ou parcial do contrato - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas;

7.2.2- Advertência;

7.2.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.2.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.3- As sanções previstas no item 7.2.1 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4- As Multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada. Na hipótese de não haver crédito suficiente à Contratada para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida para este fim, ou por via judicial.

7.5- O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1- Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

8.2- O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.3- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

8.4- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

8.5- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1- Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

9.2- A revisão será aprovada conforme apresentação das Planilhas de Custos e/ou Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

9.3- A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente à composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

9.4- É vedado à contratada interromper o fornecimento, sendo a contratada obrigada a continuá-lo enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

9.5- A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 015/2020, Pregão Presencial nº 015/2020**, que lhe deu causa, para cuja execução exigirse-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Itabirito, 02 de março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEANDRO SILVA MARQUES
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito
Contratante

Contratada

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF: